

Aspectos Jurídicos DD CETESB 38/2017

DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 038/2017/C, 07/02/2017

- (1) Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas;
- (2) Revisão do Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas;
- (3) Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental.

*Artigo 2º: A partir da competente aprovação pelo Conselho de Administração – CAD, fica fixado o “Preço para Solicitação de Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas”, definido com base na equação: **Preço = 750 + w√A**, onde *w* é o fator de complexidade da atividade, como previsto no Anexo 5, do Decreto nº 8468/1976, **A é a área total do empreendimento** e o Preço dado em UFESP, observadas as seguintes condicionantes:*

*Artigo 7º: Esta Decisão de Diretoria possui caráter normativo e os **procedimentos ora aprovados poderão ser objetos de exigências técnicas compulsórias e seus descumprimentos ensejarão autuações administrativas**, nos termos do Regulamento da Lei nº 13.577/2009 aprovado pelo Decreto nº 59.263/2013.*

Reflexões Iniciais

As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes penalidades: advertência; multa; embargo; demolição; suspensão de financiamento e benefícios fiscais.

Atenção: A penalidade de advertência será imposta quando se tratar de primeira infração pelo descumprimento das exigências técnicas formuladas pelo órgão ambiental competente, em qualquer fase do processo de remediação.

A penalidade de multa será imposta ao responsável pela área classificada como contaminada, observado o limite de 4 a 4 milhões de UFESPs.

Circunstâncias Atenuantes:

- apresentar fatos ou documentos que comprovem o empenho no cumprimento de exigências técnicas;
- possuir e operar sistema voltado à prevenção da contaminação de solo e águas subterrâneas;
- promover, por iniciativa própria, alterações nos processos produtivos para minorar poluentes;
- adotar técnicas consideradas pelo órgão ambiental como as melhores disponíveis;

Circunstâncias Agravantes

- obstar ou dificultar a fiscalização;
- deixar de adotar as medidas necessárias para o gerenciamento da área contaminada;
- deixar de adotar medidas emergenciais para cessar situação de perigo;
- **apresentar estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão;**

Quando da aplicação de quaisquer das agravantes, fica a CETESB, por meio de seus servidores, obrigada a encaminhar de imediato cópia integral do procedimento ao Ministério Público, acompanhado de Informação Técnica conclusiva, para os fins de apuração de eventual prática de crime ambiental.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

O **não atendimento aos procedimentos descritos nesta Decisão de Diretoria**, bem como o descumprimento do que determina o Decreto nº 59.263/2013 e de exigências técnicas formuladas pela CETESB durante a análise das **informações apresentadas pelo Responsável Legal e Responsável Técnico ensejará a aplicação das sanções legais previstas na legislação vigente.**

Art. 80. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 81. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(1) Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas

Os Responsáveis Legais pelas seguintes Áreas com Potencial de Contaminação (APs) deverão implementar **Programa de Monitoramento Preventivo da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea**, a ser apresentado para a CETESB, **por ocasião da solicitação da Licença de Instalação ou da renovação da Licença de Operação:**

- (a) Nas Áreas com Potencial de Contaminação (AP) onde ocorre o lançamento de efluentes ou resíduos no solo como parte de sistemas de tratamento ou disposição final;
- (b) Nas Áreas com Potencial de contaminação (AP) onde ocorre o uso de solventes halogenados;
- (c) Nas Áreas com Potencial de Contaminação (AP) onde ocorre a fundição secundária ou a recuperação de chumbo ou mercúrio.

Os Programas de Monitoramento Preventivo da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas **devem considerar o Modelo Conceitual da área, obtido a partir de estudo de Avaliação Preliminar.**

O Programa de Monitoramento Preventivo deverá ser elaborado por Responsável Técnico habilitado, designado pelo Responsável Legal, e sua **implementação não demandará a aprovação prévia da CETESB.**

(2) Revisão do Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas

DEFINIÇÕES

Responsável Legal: *pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, pela área contaminada, ou pela propriedade potencial ou efetivamente contaminada e, conseqüentemente, pelo planejamento e execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas;*

Responsável Técnico: *pessoa física ou jurídica, designada pelo Responsável Legal para planejar e executar as etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas;*

Termo de Reabilitação para o Uso Declarado: *ato administrativo que atesta o restabelecimento dos níveis de risco aceitáveis aos receptores identificados, decorrente de medidas de intervenção implementadas com base no Plano de Intervenção;*

Área Não Contaminada

(2) Revisão do Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas

4.1.6.2. Avaliação de Risco Ecológico

A Avaliação de Risco Ecológico deverá ser elaborada nas situações em que exista **ecossistema natural** sob influência ou que possam estar sob influência de uma Área Contaminada sob Investigação (ACI).

A Avaliação de Risco Ecológico tem como objetivo verificar a ocorrência de risco para uma espécie, comunidade ou ecossistema. Deve ser realizada por Unidade de Exposição e por compartimento ambiental, considerando efeitos diretos e indiretos aos receptores ecológicos, estruturais e funcionais, nas escalas espacial e temporal.

4.1.6.3. Identificação de Risco considerando Padrões Legais Aplicáveis

A execução dessa etapa deverá proporcionar a identificação dos riscos potenciais e presentes por meio da constatação de concentrações das substâncias químicas de interesse que superem os padrões legais aplicáveis.

Os resultados dessas avaliações quanto à identificação de risco considerando os Padrões Legais Aplicáveis deverão ser apresentados por meio de texto explicativo, plantas e seções, indicando a posição dos receptores (corpos d'água superficiais, poços de abastecimento de água e nascentes) e pontos de conformidade, além da distribuição das concentrações de cada substância química de interesse;

(2) Revisão do Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas

4.2.1.2. Definição das Medidas de Intervenção

As medidas de intervenção a serem aplicadas deverão ser definidas pelo Responsável Legal e Responsável Técnico em função dos objetivos e estratégias estabelecidas, conforme item 4.2.1.1, e com base em critério técnico por eles adotado.

Para o atingimento dos objetivos definidos no Plano de Intervenção, as medidas de intervenção previstas poderão ser agrupadas em função da duração de sua aplicação, a saber:

- *Medidas de curto prazo: desenvolvidas com a duração de dias a 12 meses;*
- *Medidas de médio prazo: desenvolvidas com a duração de 1 a 5 anos;*
- ***Medidas de longo prazo: desenvolvidas com a duração de 5 anos ou mais.***

*No processo de escolha do conjunto de medidas de intervenção a serem adotadas no Plano de Intervenção deverá ser considerado o disposto no caput do artigo 45 do Decreto nº 59.263/2013, ou seja, **o Responsável Legal deverá apresentar garantia bancária ou seguro ambiental, a fim de assegurar a implantação do Plano de Intervenção nos prazos estabelecidos, no valor de 125% do custo estimado no respectivo plano.***

(2) Revisão do Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas

4.2.1.3 Seleção das técnicas a serem empregadas

Definidas as medidas de intervenção a serem adotadas, o **Responsável Técnico deverá selecionar a técnica ou o conjunto de técnicas que comporão cada uma dessas medidas**. Para tanto, deverá estabelecer critério de seleção que **deverá considerar**: a disponibilidade da técnica, sua aplicabilidade considerando as substâncias químicas de interesse e o meio contaminado, **as consequências de sua aplicação, o custo, o histórico de utilização da técnica para casos similares e o tempo necessário para atingimento das metas de remediação**.

4.2.2.2. Relatório de Avaliação de Desempenho do Sistema de Remediação

As medidas de remediação para tratamento ou para contenção de longo prazo implementadas, deverão ser avaliadas pelo menos a cada 5 anos quanto à viabilidade de atingimento dos objetivos estabelecidos para a área. Desta avaliação poderá resultar a necessidade de redefinição dos objetivos e, conseqüentemente, da revisão das medidas de intervenção a serem adotadas.

(2) Revisão do Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas

9. OBSERVAÇÕES GERAIS

Observação 1: As **etapas** de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada, Avaliação de Risco, Elaboração do Plano de Intervenção, Execução do Plano de Intervenção e Monitoramento para Encerramento **deverão ser desenvolvidas com base nos procedimentos indicados no Manual** de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, da CETESB, e complementarmente nas normas técnicas nacionais e internacionais vigentes.

Observação 2: **A certificação que trata o artigo 95 do Decreto nº 59.263/2013 será aplicada a todo prestador de serviços** que desenvolva atividades de caracterização e reabilitação de áreas contaminadas, **sendo obrigatória dois anos após o estabelecimento dos procedimentos pelo Inmetro. A CETESB divulgará em seu site na Internet a data de publicação dos referidos procedimentos, caracterizando o início da contagem do prazo para a certificação.**

Artigo 95 - Deverá todo prestador de serviços que desenvolver atividades no sentido de identificar e reabilitar as áreas contaminadas abrangidas pelo presente decreto adequar-se às normas técnicas específicas e obter certificação do Inmetro, dentro de um prazo de dois anos, uma vez estabelecidos os procedimentos pertinentes.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO

Nº [REDACTED]

Data: 09/02/2017

Certificamos, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, inciso II, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, que o imóvel [REDACTED] Cotia, e [REDACTED] esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, com base no Despacho nº 053/17/CAAC, apenso ao Processo CETESB n.º [REDACTED] foi considerado reabilitado para uso industrial, com o estabelecimento de medida de controle institucional, por meio de restrições ao uso das águas subterrâneas, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum WGS-84:

[REDACTED]

[REDACTED]

Advogado sócio responsável pelo Depto. Meio Ambiente e Sustentabilidade de Felsberg Adv., com vasta experiência em Direito dos Resíduos, Direito Ambiente e Infraestrutura;

Mestre em Direito Ambiental pela PUC, Mestrando em Ambiente, Saúde e Sustentabilidade pela USP, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão Ambiental pela USP e pós-graduado em Negócios do Setor Energético também pela USP;

Consultor do Banco Mundial; Conselheiro do Conselho de Meio Ambiente da FIESP; Presidente da Comissão de Direito da Energia OAB/SP; Coordenador do Comitê Jurídico do Conselho de Política Energética de SP;

Professor de cursos de pós-graduação em direito, resíduos meio ambiente e sustentabilidade, palestrante e autor de dezenas de artigos sobre direito ambiental;

Indicado pela Revista Análise Advocacia dentre “Os Mais Admirados do Direito”, e publicações internacionais *Latin Lawyer* e *Chambers and Partners (Latin America)* como um dos mais admirados advogados do Brasil pela atuação em Direito Ambiental;

Organizador do Código dos Resíduos e coautor do livro *Gestão de Resíduos Sólidos*;

E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br e Tel.: (11) 3141-4532; Cel.: (11) 9.8286-7890;

www.felsberg.com.br e www.fabriciosoler.com.br